**PORTARIA Nº 63 / 2022**

**DISPÕE SOBRE O A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Reverendo Dionísio Pereira, no uso de suas atribuições legais, e Regimentais, notadamente o que lhe confere o artigo 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que nas dependências do Poder Legislativo a veiculação de propaganda eleitoral ficará a critério da Mesa Diretora (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 3º, e Resolução TSE nº 23.610/19);

**CONSIDERANDO** o artigo 49, I, “b” da Resolução do TSE de nº 23.610/2019, que dispõem sobre a Propaganda Eleitoral Gratuita no Rádio e na Televisão, a critério da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal expede e publica a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** É permitido o ingresso e a permanência de veículos adesivados no estacionamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 2º** É permitido a utilização por pessoas, agente público ou não, de broches, dísticos e adesivos, configurando manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato.

**Art. 3º** Fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta Casa Legislativa as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou armazenar material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - a utilização dos serviços administrativos e de pessoal da Câmara Municipal para fins eleitorais, bem como a cessão de servidor público lotado na Câmara para campanhas eleitorais durante o expediente;

III - a distribuição nas dependências da Câmara Municipal de material contendo propaganda eleitoral ou de quaisquer bens que possam proporcionar, mesmo que indiretamente, vantagem a partido político, coligação, candidato ou eleitor.

**Art. 4º** As sessões ordinárias da Câmara Municipal, serão realizadas independentemente de convocação, às terças-feiras, às 16 (dezesseis) horas.

**Art. 5º** Os casos omissos serão objeto de análise da Mesa Diretora, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 15 de agosto de 2022.

Reverendo Dionísio Pereira

PRESIDENTE DA MESA